



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 312/2023, de 05 de junho de 2023.

**REGULAMENTA A MONTAGEM E QUEIMA DE FOGUEIRAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DISPÕE SOBRE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDO E DE ARTIFÍCIO E DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO TERRITÓRIO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 892/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que, quando aquecido, o asfalto derrete e se deforma, dessa forma, danificando severamente a malha asfáltica municipal e causando transtornos e prejuízos à edibilidade;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 892/2021, de 25 de novembro de 2021, que disciplina a utilização de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos no âmbito do município, e dá outras providências.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibida a montagem e queima de fogueiras na Zona Urbana, nas ruas que contenham pavimentação asfáltica, em virtude do fogo derreter e deformar gravemente o asfalto, criando buracos e rachaduras na malha asfáltica de nossas vias.

**Parágrafo único.** Nas ruas pavimentadas em paralelepípedo, só será permitida a montagem e queima de fogueiras que estiverem montadas sobre uma base de areia de pelo menos 20 (vinte) centímetros de altura, e que comporte todo o diâmetro de queima da fogueira.

**Art. 2º.** Fica vedada, no âmbito do Município de Dona Inês-PB, a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

**Parágrafo único.** A vedação prevista no caput do presente artigo é extensiva a todas as atividades comemorativas realizadas, sejam de natureza



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

pública e/ou particular, compreendendo recintos fechados, ambientes abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto no Art. 2ºN deste Decreto acarretará ao infrator a imposição de multas no valor correspondente a 10% do salário mínimo vigente.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando durante o período de festividades juninas.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 05 de junho de 2023.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito